

**CONTRATO Nº 62/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA E A EMPRESA LIVIAN DE OLIVEIRA SANTOS 03074512598, CONFORME DISPENSA Nº 33/2021.**

O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA – SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Santa Terezinha, nº 26 – Centro – CEP: 49.560-000 – Centro de Moita Bonita - Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 13.104.112/0001 – 34, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF Nº 652.669.865-49, residente e domiciliado na sede do Município, e do outro, a empresa **LIVIAN DE OLIVEIRA SANTOS 03074512598**, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.317.094/0001-77, com sede em na Rua Sítio Moita, s/n, Zona Rural, CEP: 49.560-000, Moita Bonita/SE, neste ato representada pelo representante legal, a Sra. **Livian de Oliveira Santos**, brasileira, maior, capaz, portador do CPF de nº 030.745.125-98, residente na cidade de Moita Bonita/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 33/2021, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL PARA COM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, em conformidade com a **Dispensa nº 33/2021** e na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

- 2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços ora contratados, o valor global de **R\$ 17.360,00 (dezessete mil, trezentos e sessenta reais)**.

- 2.2. Conforme:

ITEM	SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL – 1º BIMESTRE – (EDUCAÇÃO INFANTIL, ANS INICIAIS, ANOS FINAIS)	UND	3,00	R\$ 320,00	R\$ 960,00
2	MONITORIA – FEEDBACK DOS PLANEJAMENTOS – 1º BIMESTRE – (EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS, ANOS FINAIS)	UND	3,00	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00
3	FORMAÇÃO: ORGANIZAÇÃO DA ROTINA DA	UND	3,00	R\$ 320,00	R\$ 960,00



  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

	EDUCAÇÃO INFANTIL; NOVAS METODOLOGIAS PARA MELHORIA DA PRÁTICA – (EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS, ANOS FINAIS)				
4	METODOLOGIA DE PROJETOS; ELABORAÇÃO DE PROJETOS POR ÁREA DO CONHECIMENTO – (EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS, ANOS FINAIS)	UND	3,00	R\$ 320,00	R\$ 960,00
5	ANÁLISE DOS PROJETOS – (EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS, ANOS FINAIS)	UND	3,00	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00
6	FORMAÇÃO: PLANEJAMENTO 2º SEMESTRE - (EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS, ANOS FINAIS)	UND	3,00	R\$ 320,00	R\$ 960,00
7	MONITORIA: ANÁLISE DOS PLANEJAMENTOS - (EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS, ANOS FINAIS)	UND	3,00	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00
8	FORMAÇÃO: AVALIAÇÃO À LUZ DA BNCC - (EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS, ANOS FINAIS)	UND	3,00	R\$ 320,00	R\$ 960,00
9	FORMAÇÃO: PLANEJAMENTO QUINZENAL - (EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS, ANOS FINAIS)	UND	3,00	R\$ 320,00	R\$ 960,00
10	PLANTÃO PEDAGÓGICO: ACOMPANHAMENTO DOS PLANEJAMENTOS - (EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS, ANOS FINAIS)	UND	3,00	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00
11	MONITORIA: FEEDBACK DOS PLANEJAMENTOS ANALISADOS - (EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS, ANOS FINAIS)	UND	3,00	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00
12	GESTÃO DE SALA DE AULA - (EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS, ANOS FINAIS)	UND	3,00	R\$ 320,00	R\$ 960,00
13	MONITORIA: FEEDBACK DOS PLANEJAMENTOS ANALISADOS - (EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS, ANOS FINAIS)	UND	3,00	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00
14	AVALIAÇÃO DO PROCESSO COM OS PROFESSOR - (EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS, ANOS FINAIS)	UND	3,00	R\$ 320,00	R\$ 960,00
15	APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS – (TODOS OS PROFESSORES DA REDE)	UND	1,00	R\$ 320,00	R\$ 320,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 17.360,00</b>	



### CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Moita Bonita para o exercício de 2021, obedecendo à seguinte classificação:

**20500 – Secretaria Municipal de Educação**  
**12.361.0005.2022 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental**  
**3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,**  
**FR: 1.001 – PRÓPRIO.**

### CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES

4.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

4.2. Os preços objeto do Contrato permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do mesmo;

4.3. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

### CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a execução do objeto desta dispensa de licitação, mediante protocolização no Setor de Finanças do CONTRATANTE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

5.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA;

5.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

5.2.1. Mediante depósito bancário, creditado em conta corrente da CONTRATADA;

5.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.3. Atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

5.2.4. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.1.3.a 5.1.4. com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do



prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.3. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;


#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Executar, mediante Autorização do Setor Competente, a prestação de serviços especificadas na clausula primeira do presente contrato;
- 6.2. Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação e continuidade operacional da prestação de serviços;
- 6.3. Possuir condições durante a execução do Contrato, ambiente dotado de toda a infra-estrutura técnica, adequado, com equipamentos e recursos humanos qualificados, necessários e suficientes à prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 6.4. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e fornecer todos os meios necessários à perfeita execução dos serviços;
- 6.5. Fornecer a mão de obra, bem como utilizar seus equipamentos, necessários à perfeita execução dos serviços;
- 6.6. Executar diretamente o objeto deste Contrato, conforme o estabelecido na dispensa de licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;
- 6.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 6.8. Executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas contidas na especificação do presente contrato;
- 6.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura, quanto aos serviços realizados, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Prefeitura, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 6.10. Se fazer presente ao Município, munido de documentação, equipe qualificada para a realização do serviço, bem como aparelhamento necessário para aplicação das provas, em tempo hábil para que as mesmas sejam realizadas pontualmente as 08:00hs horário local, sob pena de penalidades em Leis de quaisquer danos causados a CONTRATANTE pelo não comparecimento;
- 6.10.1. É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com locomoção, alimentação, hospedagem e outras que por ventura possam aparecer para cumprimento do item 6.10, assim como de todas as cláusulas descritas nesse contrato;
- 6.11. Informar representante designado, ou seu preposto, a quem a Fiscalização do Contrato possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Expedir, sempre que necessárias autorizações de prestação de serviços à CONTRATADA;



  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 7.2. Fornecer as informações e materiais necessários à execução do contrato;
- 7.3. Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA para execução fiel da prestação de serviços;
- 7.4. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, objetivando a qualidade desejada;
- 7.5. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 7.6. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega do material;
- 7.7. Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

- 8.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com os órgãos públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 8.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
- a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material;-
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.
- 8.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;
- 8.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- 8.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;
- 8.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;
- 8.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.



**CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo Setor competente, do CONTRATANTE, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral;

9.2. O Setor de competente verificará a conformidade da prestação de serviços através de Autorizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão deste contrato pode ser:

I - Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA**

11.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

11.1.1 Da Lei 8.666/93, e as normas da Dispensa de Licitação nº 33/2021 e seus Anexos;

13.1.2. Da proposta da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

12.1. O empregado da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

13.2. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento;

14.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Malhador, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Moita Bonita/SE, 13 de julho de 2021.

*Vagner Costa da Cunha*  
Prefeito Municipal  
CPF: 652.669.865-49

**VAGNER COSTA DA CUNHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

*Livian de Oliveira Santos*  
**LIVIAN DE OLIVEIRA SANTOS**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

*Adryele Leima dos Santos*  
Assinatura

CPF n.º 077.528.015-18

*Jaciane de Lima Santana*  
Assinatura

CPF n.º 000067.231-95